

# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



Pindamonhangaba, 7 de março

de 1969

LEI Nº 1.085 de 6 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Dr. Ceio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica criado no Município de Pindamonhangaba, o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
- § Único - O Departamento Municipal de que trata êste artigo, com autonomia administrativa, será supervisionada pelo Órgão Executivo do Governo Municipal.
- Artigo 2º - São atribuições específicas do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:
- I - promover intercâmbio cultural, esportivo e turístico com as cidades paulistas e de outros Estados da Federação;
  - II - diligenciar no sentido do desenvolvimento, em Pindamonhangaba, da música, poesia, teatro e arte plástica;
  - III - promover disputas esportivas, formando atletas;
  - IV - colaborar com as entidades esportivas, principalmente na prática da educação física;
  - V - programar festividades com participação de atletas de nossa cidade;
  - VI - tomar parte em tôdas as festividades promovidas pela Prefeitura, com realizações culturais e esportivas;
  - VII - Incentivar o atletismo em Pindamonhangaba, usando a Quadra Coberta, suas dependências e outros próprios municipais adequados;
  - VIII - planejar a prática do turismo em nosso Município;
  - IX - desenvolver o turismo por tôda a forma de propaganda;
  - X - estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais aprazíveis para atração de turistas;
  - XI - criar roteiro para facilitar aos turistas, as visitas aos recantos do Município.
  - XII - estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo no Município.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 7 de março

de 1969

continuação:-

Artigo 3º - A Administração do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, será constituída de 10 (dez) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal que designará o Diretor do órgão.

Artigo 4º - Os cargos da Diretoria serão os seguintes:-

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 4 (quatro) vogais.

Artigo 5º - No prazo de 40 (quarenta) dias da posse dos membros do órgão criado pelo artigo 1º desta lei, será elaborado pela Diretoria, o Regimento Interno do organismo municipal, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As nomeações dos membros da Diretoria e as eventuais substituições dos mesmos, processar-se-ão através de portaria / do Prefeito Municipal, com a prerrogativa da livre escolha prevista no artigo 3º.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria serão nomeados para o período de mandato coincidente com o do Prefeito.

Artigo 8º - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria, poderá atribuir funções aos vogais.

Artigo 9º - O Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo terá como recursos financeiros para o exercício de suas atividades:

- I - verbas específicas que constarão dos orçamentos municipais;
- II - doações, auxílios e outras contribuições de terceiros;
- III - rendas resultantes de realizações esportivas e culturais;
- IV - rendas de promoções turísticas.

Artigo 10º - A Diretoria do Departamento enviará, anualmente, ao Pre-



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

continuação:-

- de suas atividades no exercício anterior, com análise geral acompanhado do balanço financeiro.
- Artigo 11º - A Prefeitura designará funcionários para os serviços administrativos do Departamento.
- Artigo 12º - As verbas orçamentárias destinadas às despesas com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, só serão liberadas após o processamento dos empenhos.
- Artigo 13º - Poderá haver adiantamento de numerários, mediante requisição do Diretor do Departamento, para posterior prestação de contas.
- Artigo 14º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.
- Artigo 15º - Os serviços prestados pelos membros da diretoria serão considerados "serviços relevantes prestados ao Município."
- Artigo 16º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCR\$ 7.000,00 ( sete mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a execução desta lei no corrente exercício.
- Artigo 17º - O crédito aberto pelo artigo antecedente, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro de 1968.
- Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em  
6 de março de 1969.

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de  
Administração, em 6 de março de 1969.

Maria Vera de Oliveira Faria  
Diretora do D.Ad.